

CONVÊNIO - SEI Nº 6/2022

Processo nº 23533.028419/2022-27

CONVÊNIO - SEI nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, VISANDO AO PROGRAMA DE APOIO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO.

CONVENIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC E MEAC), UG 155020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por seu Superintendente, Carlos Augusto Alencar Júnior, nomeado pela Portaria SEI nº 543, de 2 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 193, seção 2, p. 37, de 4 de outubro de 2019, retificada pela Portaria SEI nº 176, de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 211, seção 2, p. 29, de 5 de novembro de 2020, inscrito no CPF nº XXX.855.603-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXX.68X, SSP/CE, e por sua Gerente Administrativa, Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana, nomeada pela Portaria nº 613, de 25 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 712, fl. 4, inscrita no CPF nº XXX.859.003-XX, portadora da Carteira de Identidade nº XXX800400062X, SSP/CE, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 8, de 9 de janeiro de 2019.

CONVENIADO: INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, inscrito(a) no CNPJ 05.268.526/0001-70, com sede na Rua Socorro Gomes, 190, CEP 60.843-070, Guajerú, Fortaleza - CE, representado(a) nesse ato por sua Diretora de Operações, Alayanne Menezes da Silveira, nomeada pela Portaria nº 02/2020 - ISGH, portadora da Carteira de Identidade nº XXX594X SSP/PI, inscrita no CPF nº XXX.982.013-XX.

Conforme Processo Administrativo nº 23533.028419/2022-27 e Plano de Trabalho apresentado, CONVENIENTE e CONVENIADA celebram o presente Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas a seguir, ficando expressamente designado que as obrigações decorrentes deste ajuste não acarretarão ônus econômicos ou contra-partida financeira entre as partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer bases para a mútua cooperação entre os convenientes, para o fortalecimento do Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno e seu Banco de Leite Humano da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), e implantar o programa de apoio, promoção e proteção ao aleitamento materno do Posto de Coleta do Hospital Regional do Sertão Central (HRSC), unidade hospitalar da rede estadual gerida pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2.1. O presente Convênio visa à implantação do programa de apoio, promoção e proteção ao aleitamento materno do Posto de Coleta do Hospital Regional do Sertão Central (HRSC).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 27 da Lei nº 13.303, de Junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - 2.0, com ênfase nos seus arts. 188 e 189, e na Lei nº 12.550/2011, de 15 de dezembro de 2011.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1. São obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

4.1.1. manter o intercâmbio de informações, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas, podendo designar técnicos para acompanhar e promover a avaliação das ações integradas. Há obrigatoriedade da divulgação, enfatizando a cooperação mútua entre as partes, das ações realizadas e dos resultados obtidos.

4.1.2. valer-se do Plano de Trabalho para controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, com monitoramento regular do convênio firmado.

4.2. São obrigações exclusivas da CONVENIENTE:

4.2.1. viabilizar, em conformidade com as normas internas da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), e sem prejuízo das atribuições funcionais e discentes, participação de técnicos de capacitação de recursos humanos envolvidos nas atividades do objeto deste convênio;

4.2.2. realizar controle de qualidade de todo o leite humano coletado no posto de coleta e encaminhado para o banco de leite, com o envio de laudo de liberação do leite humano pasteurizado;

4.2.3. incluir, mensalmente, os dados do Posto de Coleta de leite Humano no Sistema de produção da rede Global de leite Humano;

4.2.4. emitir ao posto de Coleta relatório de não conformidades do leite humano pasteurizado;

4.2.5. supervisionar, a cada seis meses o funcionamento do Posto de Coleta;

4.3. A CONVENIENTE poderá extinguir o convênio acordado, caso no prazo de 3 (três) meses ininterruptos o PCLH não envie leite humano ordenado ao Banco de Leite da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC).

4.4. São obrigações exclusivas do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH:

4.4.1. disponibilizar instalações e equipamentos para funcionamento de um posto de coleta de leite humano e adotar providências de nível administrativo, necessárias à implantação e manutenção da unidade, conforme norma regulamentadora;

4.4.2. doar à EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC) 30% (trinta por cento) do leite humano coletado em seu posto de coleta.

4.4.3. garantir o transporte do leite humano entre o Posto de Coleta e o Banco de Leite Humano – EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC).

4.4.4. enviar ao BLH, mensalmente, estatística de Produção do Posto de Coleta.

4.4.5. orientar as doadoras quanto à prevenção de ocorrências de não conformidades durante a coleta e armazenamento do leite humano, com o objetivo de garantir a qualidade e evitar perdas.

4.4.6. garantir o cadastro de inclusão de todas as doadoras e emitir cópia deste para o banco de Leite Humano.

4.4.7. emitir cópia dos exames laboratoriais (Hb, Ht, HbsAG, Sorologias para rubéola, toxoplasmose, citomegalovírus, hepatites, Sífilis e anti-HIV) e/ou cartão do pré-natal devidamente preenchido com os exames laboratoriais para o banco de Leite Humano.

4.4.8. excluir as doadoras em uso de medicações classificadas como de uso criterioso e as contraindicadas durante a amamentação, de acordo com o Manual de Drogas e Aleitamento Materno (Ministério da Saúde, 2014).

4.4.9. excluir as doadoras que fazem ou fizeram uso recentemente de álcool, cigarro ou drogas ilícitas, de qualquer natureza.

5. **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica (Superintendente da CONTRATANTE).

6. **CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos PARTÍCIPES previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA**

7.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. **CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficam os PARTÍCIPIES responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo a EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC) representada pela Divisão de Enfermagem da Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC e o INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, representada pela Diretoria de Operações do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Portal da EBSERH, conforme estabelecido no art. 188, § 1º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - 2.0.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará para para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, conforme exige o art. 42, inciso XVII, da Lei n.º 13.019/2014.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSERH**

13.1. Cabe à CONVENIADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EBSERH, conforme diretriz da Política de Relacionamento com Fornecedores da EBSERH (item 12, inciso V);

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, renunciando os PARTÍCIPIES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio - SEI é assinado eletronicamente pelas partes.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR
Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

EUGENIE DESIRÉE RABELO NÉRI VIANA
Gerente Administrativa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA
Gerente de Atenção à Saúde 2 da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

ALAYANNE MENEZES DA SILVEIRA
Diretora de Operações - ISGH

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

PELA CONTRATANTE

LISIÊUX MELO SILVA

CPF XXX.787.973-XX

(Assinado eletronicamente)

PELA CONTRATADA

MARCIA ROCHA AMICI

CPF: XXX.003.419-XX



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA AMICI, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisieux Melo Silva, Chefe de Unidade**, em 05/12/2022, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenie Desiree Rabelo Neri Viana, Gerente**, em 06/12/2022, às 00:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAYANNE MENEZES DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edson de Lucena Feitosa, Gerente**, em 07/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alencar Junior, Superintendente**, em 13/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25909597** e o código CRC **C27DE9E1**.
